



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI N.º 026/2014 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

**Autoriza a aquisição através do instituto da desapropriação amigável ou judicial, um terreno com área de 13.552,25 (treze mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados) para implantação da garagem da frota municipal e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

A Câmara do Município de Leopólis, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, nos termos do inciso XII do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, a adquirir um terreno com área de 13.552,25 (treze mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), constituída pelo lote 38 (trinta e oito) da quadra "A", situada na cidade e município de Leopólis, Estado do Paraná, com divisas, confrontações e demais características constantes da Matrícula nº 10.048, do 2º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, contendo como benfeitorias um barracão industrial, com estrutura metálica e fechamento (paredes) com parte de alvenaria e parte de chapas de aço galvanizado, com cobertura de aço galvanizado, com portões de ferro, com aproximadamente 1.600 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), em razoável estado de conservação, um escritório de alvenaria, sem laje, com forro de madeira, coberto com telhas de barro, com aproximadamente 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), em razoável estado de conservação, conforme Processo nº 01818-2012127-09-00-4 da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio.

~~Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo adquirir o imóvel mencionado no artigo 1º, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), parcelado em 30 (trinta) parcelas iguais de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais.~~

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo adquirir o imóvel mencionado no artigo 1º, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), parcelado em 30 (trinta) parcelas de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais, acrescidos de juros e correção monetária, conforme a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, incidindo sobre cada uma das prestações, a partir da segunda. ([Redação dada pela LEI Nº 009/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015](#))

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leopólis, 06 de Novembro de 2014.

CLÉA MÁRCIA BERNARDES DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado na edição 330 do Boletim Oficial de Leopólis.